



PREGÃO ELETRÔNICO N° 4/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM – UASG (928567)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE ASSINATURA DE SOFTWARE EM NUVEM MICROSOFT 365 E5

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (ESTIMADO): R\$ 464.550,00

SIGILOSO: NÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1514/2026

SRP: NÃO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODELO DE DISPUTA: ABERTO

DATA DA SESSÃO: 12/11/2026

HORA INICIAL: 09h00min (Horário de Brasília)



Busque o aplicativo do
compras.gov e apresente sua
proposta!



Acesse o portal [compras.gov](https://www.compras.gov.br)
e apresente sua proposta!



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO



SUMÁRIO

1. OBJETO	3
2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	9
6. DA FASE DE JULGAMENTO	13
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	15
8. DOS RECURSOS	18
9. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO	19
10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	20
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	23
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	23



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2026
PROCESSO Nº 1514/2026

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM**, por meio do(a) Pregoeiro designado pela Portaria nº. 16 de 09 de janeiro de 2026, realizará Licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei n.º 14.133/2021](#), da [Resolução da Câmara Municipal de Itanhaém nº 511/2024](#), [Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014](#) e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de assinatura de software em nuvem Microsoft 365 E5, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. As especificações constam no Anexo I - Termo de Referência, parte constante deste edital.

1.3. Havendo divergências entre a descrição/Código CATMAT e o exposto no Termo de Referência, será considerado para fins de proposta a descrição constante no Termo de Referência anexado ao edital.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO



promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

2.6.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO



2.6.7. agente público da Câmara Municipal de Itanhaém, ainda que indiretamente, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo;

2.6.8. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.6.11. enquadradas nas disposições do [art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

2.6.12. aquelas que, por qualquer outra razão, foram sancionadas com impedimento de licitar e contratar com Poder Público do município de Itanhaém;

2.6.13. pessoas jurídicas condenadas por improbidade administrativa, quando a sentença judicial impuser proibição de contratar com o Poder Público;

2.7. A verificação de quaisquer situações relacionadas no item anterior pode ser realizada mediante consulta a portais na internet do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), entre outros.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.10. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO



3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço (com duas casas decimais) ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa de que trata o artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo [3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. A falsidade das declarações de que tratam os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO



3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estritamente e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante **DEVERÁ** enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO



- 4.1.1. valor unitário e total do item;
- 4.1.2. Quantidade cotada;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8.1. Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido adjudicada e/ou homologada, esta fica automaticamente prorrogada por idêntico período, exceto se houver manifestação contrária formal da licitante, encaminhada por e-mail para pregoeiro@itanhaem.sp.leg.br, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.
- 4.9. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO



- 5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.
- 5.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).
- 5.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11.** Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública
- 5.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

Folh



5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha



5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no Município de Itanhaém/SP;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

Folh



5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável a critério da Administração, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme Anexo II - Modelo de Propostas de Preços, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20.6. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.21. O anexo da proposta de preços nos moldes do Anexo II - Modelo de Proposta de Preços deverá ser apresentada após a fase de negociação.

5.22. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

5.22.1. Preços expressos em Real (R\$), em algarismos, com apenas duas casas decimais, computados todos os demais custos, inclusive frete e demais encargos que incidam sobre o objeto.

5.22.1.1. Havendo divergência entre os valores consignados na Proposta e os valores lançados no formulário no sistema, ofertados na etapa de lances ou negociados, prevalecerão estes últimos.

5.22.1.2. Declarar expressamente que o preço total cotado inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

5.22.1.3. Não será admitida cotação inferior à quantidade total prevista neste edital.

5.22.1.4. A ausência, na Proposta de Preços, de qualquer um dos itens constantes do Anexo I - Termo de Referência, referente ao item que a licitante estiver participando, ensejará em sua desclassificação.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

Folh



6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) [SICAF](#);

b) Consulta a portais na internet do Tribunal de Contas da União, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, do Cadastro Nacional de Empresas Punidas, entre outros, respeitada a delimitação territorial do órgão prolator da decisão. (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>); e

c) Consulta à relação de apenados com impedimento de Contratar/Licitar com a administração pública do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, respeitada a delimitação territorial do órgão prolator da decisão. (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo [12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

Folh



6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, inclusive quanto aos preços unitários.

6.8.1. Poderá ser recusada a proposta de preços que apresentar valor unitário ou global superior ao apurado na pesquisa de preços realizada pelo órgão licitante.

6.8.2. A proposta de preços que apresentar valor unitário superior ao apurado na pesquisa de preços realizada pelo órgão licitante, mas apresentar o valor global inferior a esta, somente poderá ser aceita com a apresentação de razões devidamente fundamentadas que embasem a apreciação do Pregoeiro.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

Folh



6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta vencedora, quanto ao cumprimento das especificações técnicas do objeto, poderá ser solicitado ao fornecedor a apresentação de documentação técnica complementar (Ex: folder, catálogo, prospecto, ficha técnica, etc).

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, previsto na forma e critérios de seleção do fornecedor, a serem exigidos para fins documentos de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor com a proposta vencedora.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.3. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.4. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 01 (uma) hora, sob pena de inabilitação.

7.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

Folh



fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.12. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.13. Todos os documentos expedidos pela pessoa jurídica deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor

7.14. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com número de CNPJ e respectivo endereço. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

7.15. Documentos de habilitação técnica serão aceitos em nome da matriz.

7.16. A comprovação da regularidade fiscal poderá ser efetuada pelo Pregoeiro, por meio de consulta ao SICAF, exclusivamente quanto aos documentos dele constantes que estejam dentro do prazo de validade, dispensada nova emissão.

7.17. Os documentos emitidos via internet, incluindo os constantes do SICAF, poderão ser objeto de diligência.

7.18. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados.

7.19. Os documentos exigidos para habilitação não poderão ser substituídos por protocolos que apenas configurem o seu requerimento.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha



7.20. A regularidade do SICAF é verificada automaticamente pelo sistema quando do credenciamento da licitante.

7.21. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.22. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.23. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

7.24. verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.25. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo definido pelo Pregoeiro, prorrogável, contado da solicitação do pregoeiro.

7.26. A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.27. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência ([Lei 14.133/21, art. 64](#)), para :

7.27.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.27.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.28. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.29. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.9.1.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

Folha



7.30. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.31. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.32. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.33. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, diligenciar para esclarecer dúvidas em relação à documentação apresentada pela licitante.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.4. Os recursos serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida e deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha



8.7. A autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação enviada ao e-mail pregoeiro@itanhaem.sp.leg.br.

9. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus anexos.

9.3. O termo de contrato deverá ser assinado pelo atual representante legal da adjudicatária (Diretor, Sócio da Pessoa Jurídica ou Procurador) mediante apresentação de instrumento de ato constitutivo, ata de eleição de diretoria, instrumento de procuração, entre outros que demonstrem poderes para tanto.

9.4. O termo de contrato deverá ser assinado, preferencialmente com assinatura eletrônica, mediante uso da certificação digital ICP-Brasil no mesmo prazo indicado no item 9.2.

9.5. O envio da convocação para assinatura do termo de contrato será por meio eletrônico (e-mail), devendo a adjudicatária acusar o seu recebimento.

9.6. A critério da Administração, o prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.7. É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, nas



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

Folha



condições propostas pela licitante vencedora, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação da penalidade prevista neste edital.

9.7.1. Em seguida, desde que observado o valor estimado e sua atualização, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da adjudicatária.

9.7.2. Faculta-se, ainda, a convocação de demais licitantes classificadas para a contratação de remanescente de serviço em consequência de rescisão contratual, observado o item acima.

9.8. Na hipótese de convocação das licitantes classificadas remanescentes, deverão ser averiguadas as condições de habilitação destas.

9.9. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pela CONTRATADA durante a vigência do contrato.

9.10. No momento da contratação, bem como nos casos de eventual prorrogação do ajuste, a CONTRATANTE deverá consultar os cadastros previstos nos itens 2.6.11 e 2.7, a fim de verificar eventual impedimento de contratar com a Administração Pública.

9.11. O contrato e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei nº 14.133/2021](#).

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha



10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

10.1.5. fraudar a licitação.

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento.

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência.

10.2.2. Multa.

10.2.3. impedimento de licitar e contratar.

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2. e 10.1.3, a multa será de 5% do valor do contrato licitado.

10.5. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha



10.6. A multa será recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2. e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta no município de Itanhaém, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2. e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Câmara Municipal de Itanhaém.

10.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

Folha



10.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.16. As demais multas relativas à execução contratual são as constantes do Anexo III – Minuta de Termo de Contrato.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, observado o horário de expediente das 09h as 18h.

11.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar pronunciamentos de ordem técnica junto ao setor requisitante do objeto licitado.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser encaminhados ao e-mail pregoeiro@itanhaem.sp.leg.br.

11.3.1. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha



- 12.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.10.** Fica assegurado à CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulá-la, em caso de ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 12.11.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 12.12.** O Foro para dirimir questões relativas ao presente certame será o da Comarca de Itanhaém-SP, com exclusão de qualquer outro.
- 12.13.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas <https://www.gov.br/pncp/pt-br> (PNCP) e no seguinte endereço eletrônico <https://www.itanhaem.sp.leg.br/licitacao>.
- 12.14.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 12.14.1.** ANEXO I – Termo de Referência
- 12.14.2.** ANEXO II – Modelo de proposta de preços
- 12.14.3.** ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha



Itanhaém, data da assinatura eletrônica

Edinaldo dos Santos Barros

Presidente da Câmara Municipal de Estância Balneária de Itanhaém

Este documento foi assinado digitalmente por Edinaldo dos Santos Barros em quinta-feira, 22 de outubro de 2026.
Para validar este documento, acesse <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validade> e informe o código HHZ3-RA7T-AFGV-M23V.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de 100 (cem) licenças de assinatura de software em nuvem Microsoft 365 E5, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

em	Descrição	Catser	Qtd.	Unid.
	Licença de assinatura Microsoft 365 E5 (Governo), 12 meses	27502	100	licenças-mês

- 1.2. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura ou da emissão da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado sucessivamente, por se tratar de serviço/fornecimento de natureza continuada, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitado o limite máximo de vigência de 10 (dez) anos, contado da data de assinatura do contrato inicial.
- 1.3. A Administração poderá optar pela extinção do contrato, sem ônus, caso não disponha de créditos orçamentários para sua continuidade ou caso entenda que a manutenção do ajuste não mais lhe seja vantajosa, nos termos do art. 106, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, hipótese em que deverá ser deflagrado, tempestivamente, novo processo licitatório para assegurar a continuidade do licenciamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação encontra fundamento no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pelo Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC, que evidenciou a necessidade de modernização do ambiente de identidade, produtividade e segurança da informação da Câmara Municipal, com vistas ao aumento da produtividade, à garantia da segurança das informações institucionais e ao atendimento das exigências de conformidade e governança de dados decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).
- 2.2. A contratação fundamenta-se nos arts. 6º, XXIII, 18, 29 e 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Resolução da Câmara Municipal de Itanhaém nº 511/2024, que disciplina os procedimentos internos de contratação no âmbito do Poder Legislativo Municipal.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1.** A solução contempla o licenciamento Microsoft 365 E5 para 100 (cem) usuários, integrando aplicativos de produtividade (Word, Excel, PowerPoint, Outlook, Teams, OneDrive), recursos avançados de identidade e acesso (Entra ID P2, incluindo PIM), gerenciamento unificado de dispositivos (Intune), prevenção de perda de dados (DLP) e apuração eletrônica (eDiscovery).
- 3.2.** A migração das caixas de correio eletrônico institucionais e a implementação das políticas de segurança acima descritas serão executadas pela equipe técnica do DTIC, não sendo, portanto, de responsabilidade da contratada.
- 3.3.** A solução deverá ser fornecida sob o Acordo de Licenciamento de Nuvem para Governo (Government Cloud Agreement) ou instrumento equivalente do fabricante, por meio de parceiro revendedor autorizado no programa Cloud Solution Provider (CSP) Government, assegurando as condições de preço, suporte e conformidade aplicáveis ao setor público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos técnicos mínimos

- I) Licenciamento Microsoft 365 E5, plano Governo, com direito de uso por 12 (doze) meses, para 100 (cem) usuários nomeados;
- II) Disponibilidade mínima de 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento) dos serviços em nuvem, conforme Acordo de Nível de Serviço (SLA) padrão do fabricante;
- III) Compatibilidade com o ambiente de diretório atual da Câmara Municipal, admitindo sincronização híbrida de identidades;
- IV) Disponibilização de canal de suporte técnico do fabricante ou de seu parceiro de licenciamento, para abertura de chamados relativos a falhas da plataforma, sem prejuízo de a operação e a configuração do ambiente permanecerem a cargo da equipe própria do DTIC;
- V) Disponibilização de toda a documentação técnica e materiais oficiais do fabricante necessários à configuração autônoma, pela equipe do DTIC, dos recursos de Entra ID, Intune, PIM, DLP e eDiscovery.

4.2. A migração das caixas de correio eletrônico, a implementação e configuração das políticas de segurança avançada (autenticação multifator, acesso condicional, PIM, DLP, eDiscovery e conformidade de dispositivos no Intune) e o suporte técnico continuado serão executados pela equipe própria do DTIC, não constituindo obrigação da contratada.



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

- I) A execução do objeto consiste na disponibilização e provisionamento, pela contratada, das 100 (cem) licenças Microsoft 365 E5 ativas e prontas para atribuição, vinculadas diretamente ao locatário (*Tenant ID*) oficial indicado pela contratante, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato ou emissão da ordem de fornecimento;
- II) A ativação das licenças deverá ser comprovada por meio de relatório ou painel administrativo do fabricante (portal de administração Microsoft 365), disponibilizado ao DTIC para conferência do quantitativo contratado;
- III) A migração das caixas de correio eletrônico institucionais e a implementação das políticas de segurança avançada (Entra ID, Intune, PIM, DLP e eDiscovery) serão planejadas e executadas pela própria equipe do DTIC, em cronograma interno definido pela Administração, não competindo à contratada qualquer atividade de configuração ou migração.

5.2. Local e horário de execução

O fornecimento das licenças será formalizado remotamente, mediante disponibilização de acesso ao portal de administração do fabricante, admitida a realização de reuniões de acompanhamento, quando necessário, mediante agendamento prévio, em horário comercial (das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.2.** O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.3.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, os prazos contratuais serão prorrogados pelo tempo correspondente, salvo disposição legal em contrário, anotadas tais circunstâncias mediante termo aditivo ou apostila.
- 6.4.** As comunicações entre as partes serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de meio eletrônico que assegure a autoria, a integridade e a validade jurídica do documento conforme legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

Folh



6.5. A contratante poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do contrato, a contratante poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial de alinhamento, quando aplicável ao objeto, para apresentação das estratégias de acompanhamento e fiscalização, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.7. Quando a natureza do objeto contratado assim exigir, o contratado designará formalmente preposto antes do início da execução, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação ao cumprimento do contrato.

6.8. Na hipótese do caput, a contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, caso em que o contratado designará outro para o exercício da atividade.

6.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou equipe de fiscalização designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

6.11. O fiscal do contrato acompanhará a execução para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, assegurando a regularidade, a efetividade e o atendimento da finalidade da Administração.

6.12. O fiscal do contrato registrará formalmente todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do art. 117, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

6.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificação para a correção da execução, determinando prazo para a regularização.

6.14. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.

6.15. No caso de ocorrências que possam comprometer o cumprimento dos prazos ou das condições contratuais, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

Folha



6.16. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de aditivos, solicitando documentos comprobatórios quando necessário.

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização dos registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, ordem de fornecimento ou documento de autorização equivalente, do registro de ocorrências, das alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatórios para verificação da necessidade de adequações.

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade tributária, trabalhista e previdenciária quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para acionamentos dos meios pertinentes.

6.19.2. Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.19.3. Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão formal da autoridade competente sobre a rescisão do contrato, caso o contratado não regularize suas condições de habilitação.

6.20. O gestor do contrato encaminhará a documentação pertinente à unidade financeira para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor apurado pela fiscalização e gestão, nos termos contratuais.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Do recebimento



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha



7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, pela fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação do fornecimento das licenças.

7.1.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.1.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e a qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.1.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, substituir ou reconfigurar, às suas expensas, no todo ou em parte, as licenças de software, chaves de ativação ou serviços associados em que se verificarem vícios, inconsistências, falhas de ativação ou desconformidades técnicas com as especificações exigidas, cabendo à fiscalização reter o ateste e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.7. A fiscalização não efetuará o ateste das licenças até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.1.8. As licenças poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.9. As licenças serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor de contratos, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos: Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal de contrato, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

Folh



constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.1.10. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

7.1.11. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços e licenças, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.1.12. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.1.13. Enviar a documentação pertinente ao Departamento Financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.1.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que seja pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Da liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para liquidação, prorrogáveis por igual período, quando justificado.

7.2.2. Para fins de liquidação, a unidade financeira verificará se o documento de cobrança expressa os elementos necessários, tais como:

- a) prazo de validade;
- b) data de emissão;
- c) dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período de execução ou de referência do fornecimento, quando aplicável;
- e) valor a pagar; e



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

Folh



f) destaque de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro no documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação, esta ficará sobrestada até a regularização pelo contratado, reiniciando-se o prazo após a comprovação da correção, sem ônus para a contratante.

7.2.4. A liquidação e o pagamento ficam condicionados à manutenção das condições de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária do contratado, verificadas pelo gestor do contrato.

7.3. Do pagamento

7.3.1. O pagamento será realizado em parcelas anuais, com pagamento antecipado da anuidade, conforme prática de mercado do licenciamento e condições estabelecidas no contrato.

7.3.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.3.3. Com o pagamento antecipado, a Contratada ficará obrigada a devolver, com atualização monetária pelo índice ICTI/IPEA, a integralidade do valor antecipado relativo à parcela não executada, em caso de inexecução.

7.3.4. Os pagamentos devidos à contratada, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.

7.3.5. É permitido descontar dos créditos da contratada qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

7.3.6. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deve ocorrer quando a contratada não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

7.3.7. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do ICTI/IPEA, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

7.3.8. A Contratante conferirá a documentação entregue pela Contratada e os dados do documento fiscal, a fim de verificar se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento.



7.3.9. Dentre outros elementos deste Termo de Referência e Contrato, serão verificadas se:

- a) As condições de pagamento do contrato foram obedecidas
- b) O valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;
- c) Existem elementos que justifiquem o desconto do valor da Nota Fiscal/Fatura;
- d) Foi observado o que dispõe o contrato nos casos de instalação ou teste de funcionamento;
- e) A Nota Fiscal está completamente preenchida.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1.Modalidade e critério de julgamento

Recomenda-se a licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, nos termos dos arts. 6º, XLI, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.Das exigências de habilitação

Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos, conforme sua natureza jurídica:

8.2.1. Habilitação jurídica

- I. **Pessoa jurídica:** ato constitutivo e comprovação de representação legal vigente, conforme o registro no órgão competente (Junta Comercial, Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou equivalente), acompanhado, quando for o caso, de documentação de consórcio ou de outorga de poderes.
- II. **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial do governo federal.
- III. **Empresário Individual:** ficha cadastral atualizada registrada na Junta Comercial.
- IV. **Pessoa física:** documento de identificação oficial válido e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- V. **Sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil:** decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos pelo órgão competente.

8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- I. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.
- II. Inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal ou distrital, pertinente ao domicílio ou sede do licitante e compatível com o objeto.
- III. Certidão conjunta de regularidade fiscal federal e certidão negativa de débitos da Dívida Ativa da União.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha



- IV. Certidão negativa de débitos tributários estaduais e municipais do domicílio ou sede.
- V. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF).
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou documento equivalente que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.2.3. Qualificação econômico-financeira

- I. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor do foro da sede do licitante.

8.2.4. Qualificação técnica

8.2.4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.2.4.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- I) Comprovação que já executou contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo objeto deste Termo de Referência;

8.2.4.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

8.2.4.4. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da LICITANTE.

8.2.4.5. O Pregoeiro pode exigir, em diligência, sob pena de inabilitação, que os atestados de capacidade técnica profissional e operacional sejam acompanhados de documentos que corroborem o seu teor, como cópias de contratos, medições, notas fiscais, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos.

8.2.4.6. Se solicitado, o Licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.2.4.7. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou tratando-se de prestação de serviços contínuos, se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

8.2.4.8. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.3. Exequibilidade da proposta e condição para assinatura do contrato



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

Folha



8.3.1. Em razão de o objeto envolver software disponibilizado exclusivamente por meio de canais de distribuição controlados pelo próprio fabricante — no caso, o programa Cloud Solution Provider (CSP) Government —, o que impede o provisionamento das licenças por empresas alheias a esse canal, a comprovação de que o licitante é parceiro Microsoft autorizado no programa CSP Government, mediante certificado ou declaração emitida pelo fabricante ou por seu distribuidor autorizado, será exigida:

- I) do licitante melhor classificado, como condição de aceitabilidade e exequibilidade da proposta, na fase de julgamento, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021; e/ou
- II) do licitante adjudicatário, como condição para a assinatura do contrato, sem prejuízo da regular participação de todos os interessados nas fases de disputa e habilitação.

8.3.2. A exigência restringe-se, assim, a momento posterior à fase de disputa, não constituindo condição de habilitação e não afetando a ampla concorrência entre os licitantes.

8.4. Vedações

8.4.1. É vedada a participação de empresas em consórcio e de empresas suspensas, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Os custos estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado, consoante as regras estabelecidas no art. 23 da Lei Federal Nº 14.133/2021, assim como as previsões contidas no art. 27 da Resolução da Câmara Municipal de Itanhaém Nº 511/2024, que regulamenta as normas e procedimentos atinentes à pesquisa, através do Departamento de Patrimônio e Suprimentos.

9.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 464.550,00, conforme custos unitários na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	CATSER	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	100	licenças-mês	27502	Licença de assinatura Microsoft 365 E5 (Governo), 12 meses	R\$ 4.645,50	R\$ 464.550,00

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém – SP
CNPJ 54.353.586/0001-05 Inscr. Estadual Isento
www.itanhaém.sp.leg.br (13) 3421-4450

Este documento foi assinado digitalmente por Edinaldo dos Santos Barros em quinta-feira, 22 de outubro de 2026.
Para validar este documento, acesse <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documents/Validate> e informe o código HHZ3-RA7T-AFGV-M23V.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha



10.1. As despesas decorrentes deste pregão correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, e futuras se necessário: 3390-39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS DO LICITANTE					
Licitante (Razão Social)					
CNPJ					
Endereço					
Fone				Email	
Banco		Agência		Conta	
Representante Legal/ Procurador					
RG			CPF		

Declaro ter ciência e aceitar todas as exigências do Edital do Pregão Eletrônico nº /2026 e Anexos em referência, bem como todas as condições de execução do objeto, propondo sua execução pelos seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				R\$	R\$

Declaro, igualmente, que o valor proposto inclui todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto licitado.

Por fim, informo que a validade da presente Proposta é de 60 (sessenta) dias.

Local e Data

(Assinatura eletrônica pelo responsável da empresa)



ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo nº/.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
ITANHAÉM E

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede no(a), na cidade de /Estado, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Presidente, Sr.(a), adiante designada simplesmente CONTRATANTE, e [o(a)/a empresa/entidade], inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº, com sede/domicílio em, doravante designado(a) CONTRATADO(A), neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 511, de 29 de janeiro de 2024, da Câmara Municipal de Itanhaém, que regulamenta a matéria no âmbito do Poder Legislativo municipal (com as alterações posteriores), e demais legislação correlata, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação nº/....., cuja modalidade e tipo constam do Edital e do Termo de Referência, devidamente processada, julgada e homologada, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO (art. 92, I e II, da Lei nº 14.133/2021)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, cujas condições, especificações, quantitativos, prazos e exigências aplicáveis são os definidos no Termo de Referência e no Edital, que passam a integrar este Contrato independentemente de transcrição.
- 1.2. As cláusulas deste Contrato aplicam-se no que forem pertinentes à natureza do objeto efetivamente contratado — aquisição de bens ou prestação de serviços —, considerando-se não escritas, no instrumento definitivo, as disposições incompatíveis com essa natureza.
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Edital da licitação e seus anexos, inclusive o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.2. A Matriz de Riscos;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado;
- 1.3.4. Eventuais atas de registro de preços, pareceres técnicos e jurídicos e demais elementos constantes do processo administrativo mencionado no preâmbulo.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO (art. 92, III, da Lei nº 14.133/2021)

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados da assinatura do contrato, prorrogável por até, na forma do(s) artigo(s) da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.3. Nas hipóteses de contratação de natureza continuada, a prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração,



permitida a negociação com o contratado, e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) estar formalmente demonstrado no processo que a forma de execução do objeto tem natureza continuada;
- b) haver relatório sobre a execução do contrato atestando sua regularidade e justificativa de que a Administração mantém interesse na continuidade;
- c) haver manifestação expressa do contratado quanto ao interesse na prorrogação;
- d) restar comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação/qualificação.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que deverá ser promovida mediante termo aditivo, reduzindo-se ou eliminando-se, nas eventuais prorrogações, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no período anterior.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou de impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. O regime de execução, os modelos de gestão e de fiscalização, o cronograma, o local, a forma e as condições de entrega, execução, observação e recebimento do objeto, bem como os indicadores e níveis mínimos de desempenho exigíveis, constam integralmente do Termo de Referência, anexo do Edital, que é parte indissociável deste Contrato.

3.2. A gestão deste Contrato será exercida pelo(a) titular da Diretoria Jurídica da Câmara Municipal de Itanhaém, na qualidade de Gestor(a) de Contratos, nos termos do Anexo V (atribuição do Diretor Jurídico, inciso X) da Lei Complementar Municipal nº 253, de 8 de julho de 2025, cabendo-lhe o acompanhamento e a garantia do cumprimento das obrigações, prazos e padrões de qualidade estabelecidos neste Contrato, cabendo-lhe as atribuições detalhadas no Termo de Referência.

Gestor(a) de Contratos:, Diretor(a) Jurídico(a).

3.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pelo(a) titular da Diretoria do departamento responsável pela demanda que originou esta contratação, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 253, de 8 de julho de 2025 (Anexo IV ou V, conforme o cargo em comissão ou a função de confiança correspondente), cabendo-lhe as atribuições detalhadas no Termo de Referência.

Fiscal do Contrato:, Diretor(a) de

3.4. A Contratante poderá, ainda, instituir comissão de acompanhamento quando a especificidade do objeto assim o recomendar.

CLÁUSULA QUARTA — DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A admissibilidade da subcontratação do objeto — inclusive quanto à sua eventual vedação total ou parcial aos limites percentuais e às parcelas passíveis de subcontratação — observará o que for definido no Termo de Referência e no Edital.

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação admitida, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe a supervisão e a coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto subcontratado.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários à execução do objeto.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.5. Quando o Termo de Referência exigir a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015), aplicam-se ainda as



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha



seguintes disposições:

- a) o contratado deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, observado o prazo de regularização do § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;
- b) o contratado deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em caso de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que assumirá a execução da parcela subcontratada;
- c) o contratado será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, sendo os pagamentos das parcelas subcontratadas destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....), conforme os itens e valores discriminados no quadro abaixo:

ITEM	CATMAT/CATSER (quando aplicável)	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5.3. Nas hipóteses em que a natureza do objeto envolva modelo de remuneração diverso do pagamento direto pela Contratante — como ocorre, por exemplo, em contratações de serviços técnicos especializados em que o contratado é remunerado mediante cobrança de valores diretamente de terceiros beneficiários ou usuários (v.g., taxas de inscrição em concurso público) —, a forma de cobrança, os valores, as isenções cabíveis e a responsabilidade financeira pela integralidade da execução serão os definidos no Termo de Referência e no Edital, sem ônus para a Contratante, ressalvado o que houver sido expressamente pactuado em contrário.

CLÁUSULA SEXTA — DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O prazo, a forma, os documentos exigíveis para a liquidação da despesa e as demais condições referentes ao pagamento do contratado encontram-se definidos no Termo de Referência.

6.2. Havendo controvérsia sobre a dimensão, a qualidade ou a quantidade do objeto executado, o Contratante comunicará o Contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V e XIX, e arts. 124, II, "d", e 131, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Quando o prazo de vigência da contratação for igual ou inferior a 1 (um) ano, os preços contratados não sofrerão reajuste, ressalvada eventual prorrogação, hipótese em que se aplica o disposto nos itens seguintes.

7.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado na forma definida no Termo de Referência.

7.3. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços serão reajustados mediante aplicação do índice indicado no Termo de Referência, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, contando-se os interregnos subsequentes a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, e observado, no caso de atraso ou não divulgação do índice, o pagamento pela última variação conhecida com posterior liquidação da diferença. O reajuste será realizado por



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

Folha



apostilamento.

7.4. Quando o objeto envolver a prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, aplica-se, no que couber, a repactuação de preços em substituição ao reajuste, observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, a demonstração analítica da variação dos componentes de custo previstos na planilha de custos e formação de preços e as demais regras e prazos definidos no Termo de Referência e na legislação de regência.

7.5. Do reequilíbrio econômico-financeiro — distinção. O reequilíbrio econômico-financeiro de que trata esta cláusula não se confunde com o reajuste e a repactuação disciplinados nos itens anteriores: estes recompõem a corrosão inflacionária ordinária e previsível, periodicamente e mediante índice ou planilha de custos; aquele é medida excepcional e casuística, destinada a recompor a equação econômico-financeira original do contrato, diante de álea econômica extraordinária e extracontratual, superveniente e imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d", e do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Hipóteses ensejadoras. Poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento fundamentado da parte interessada, nas hipóteses de: (i) fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; (ii) caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, configuradores de álea econômica extraordinária; e (iii) fato da administração, assim entendida a ação ou omissão do Poder Público que, incidindo direta e especificamente sobre o contrato, retarde, agrave ou impeça a sua execução.

7.7. Ônus da prova e instrução do pedido. O pedido de reequilíbrio deverá ser instruído com memória de cálculo analítica e documentação comprobatória do fato gerador, do nexo de causalidade entre este e o desequilíbrio alegado, e do efetivo impacto financeiro sobre a execução contratual, cabendo à parte requerente o ônus de demonstrar, de forma inequívoca, a quebra da equação econômico-financeira original.

7.8. Matriz de riscos. Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro quando o evento gerador do desequilíbrio configurar risco expressamente atribuído à parte requerente na Matriz de Riscos constante do Termo de Referência e do Edital, à qual compete suportar, sem direito a ressarcimento, os riscos nela alocados.

7.9. Prazo e efeitos financeiros. Os pedidos de reequilíbrio serão analisados e respondidos pela Contratante no prazo previsto na alínea "j" da Cláusula Oitava, e, uma vez reconhecido o desequilíbrio, seus efeitos financeiros retroagirão à data do evento ensejador, ressalvado prejuízo à Administração devidamente demonstrado.

7.10. Formalização. O reequilíbrio econômico-financeiro será formalizado por termo aditivo, somente se admitindo o apostilamento nas hipóteses do art. 136 da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência do Tribunal de Contas competente, que não impliquem alteração do objeto ou dos limites quantitativos ou qualitativos pactuados.

7.11. Bilateralidade. O direito ao reequilíbrio econômico-financeiro é bilateral, podendo ser postulado tanto pelo Contratado quanto pela Contratante, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quando reconhecido por ocasião da extinção contratual, conforme item 15.7 desta minuta.

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. São obrigações da Contratante, além das previstas no Termo de Referência:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- b) receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que sejam sanados, substituídos, reparados ou corrigidos, no total ou em parte, às expensas do Contratado;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) comunicar o Contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução, nos casos de controvérsia, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) efetuar o pagamento devido ao Contratado no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha



Termo de Referência;

g) prover o Contratado, quando cabível e no âmbito de sua competência, dos meios e subsídios necessários ao regular andamento do objeto contratado, inclusive em eventual defesa judicial de atos ou procedimentos executados no âmbito da contratação, sem prejuízo da responsabilidade própria do Contratado;

h) aplicar ao Contratado as sanções previstas em lei e neste Contrato;

i) emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogável motivadamente por igual período, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133, de 2021;

j) responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

k) notificar os emitentes de garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando exigida garantia.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, além das obrigações específicas previstas no Termo de Referência, observando ainda:

a) manter preposto aceito pela Contratante para representá-lo na execução do contrato, podendo a indicação ou a manutenção ser recusada mediante justificativa, caso em que o Contratado designará outro;

b) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato, gestor de contratos ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021), prestando os esclarecimentos e informações solicitados;

c) alocar os empregados, materiais, equipamentos e utensílios necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados e observância da boa técnica e da legislação de regência;

d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, na forma do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante, que fica autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia contratual, quando exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

f) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

g) quando não for possível a verificação da regularidade em sistema de cadastro de fornecedores, apresentar ao gestor do contrato, quando solicitado:

I) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

II) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

III) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

IV) Certificado de Regularidade do FGTS — CRF; e

V) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;

h) responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

Folha



demaís previstas em legislação específica e em acordos, convenções ou dissídios coletivos das categorias envolvidas, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

i) comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado na execução do objeto;

j) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, garantindo-lhe acesso, a qualquer tempo, ao local de execução e aos documentos relativos ao objeto;

k) paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

l) submeter previamente à Contratante, por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

m) não permitir a utilização de trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nem de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

n) manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas na licitação;

o) cumprir, durante a execução do contrato, as normas de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, comprovando-as quando solicitado (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

p) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, incluindo, quando aplicável, o sigilo de materiais, dados ou documentos sensíveis relacionados à natureza singular do objeto (por exemplo, provas e gabaritos, em serviços técnicos de concurso público);

q) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, complementando-os caso não sejam suficientes ao atendimento do objeto, exceto nas hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;

r) cumprir, além dos postulados legais federais, estaduais e municipais, as normas de segurança da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 92, VII, e art. 140, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. O objeto será recebido provisoriamente, para fins de verificação da conformidade com as especificações contratadas, e definitivamente, após a verificação da qualidade e da quantidade e a consequente aceitação, observados os prazos, os critérios e o rito estabelecidos no Termo de Referência.

10.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do Contratado pela solidez e pela segurança do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos em lei ou no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA GARANTIA TÉCNICA DO OBJETO

11.1. Sem prejuízo da garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor e da eventual garantia contratual de execução prevista na Cláusula Décima Terceira, o objeto contará com garantia técnica (do fabricante, do fornecedor ou do prestador de serviço, conforme o caso), cujo prazo mínimo, cobertura, forma de acionamento e condições de assistência técnica constam do Termo de Referência, quando aplicável à natureza do objeto.

11.2. A garantia técnica é independente e cumulativa em relação à garantia contratual de execução, não se confundindo com ela.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou deste Contrato, a partir da apresentação da proposta, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, de

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém – SP

CNPJ 54.353.586/0001-05 Inscr. Estadual Isento

www.itanhaém.sp.leg.br (13) 3421-4450

Este documento foi assinado digitalmente por Edinaldo dos Santos Barros em quinta-feira, 22 de outubro de 2026. Para validar este documento, acesse <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate> e informe o código HHZ3-RA7T-AFGV-M23V.



acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, sendo vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses legalmente permitidas.

12.3. A Contratante deverá ser informada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou a serem celebrados pelo Contratado.

12.4. Terminado o tratamento de dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da LGPD, inclusive quando necessária a guarda de documentação para comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, enquanto não prescritas.

12.5. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres desta Cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.6. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta Cláusula, devendo o Contratado atender prontamente aos pedidos de comprovação formulados, inclusive quanto a eventual descarte de dados realizado.

12.7. Bancos de dados formados a partir deste Contrato, notadamente os que armazenem dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37 da LGPD), em formato interoperável, para efeito de responsabilização em caso de omissões, desvios ou abusos.

12.8. Este Contrato está sujeito a alteração nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. A exigência de garantia contratual de execução — bem como, quando exigida, a modalidade admitida (caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária) e o percentual sobre o valor do contrato — são os definidos no Termo de Referência e no Edital, observado o disposto no art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a garantia ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Contratante, contado da assinatura do contrato.

13.2. Caso a garantia seja prestada mediante seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após seu término, permanecendo em vigor ainda que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas, devendo acompanhar as modificações de vigência do contrato principal mediante endosso da seguradora; a modalidade somente será aceita se contemplar o pagamento de prejuízos advindos do inadimplemento do objeto e das demais obrigações contratuais, multas moratórias e punitivas, e obrigações trabalhistas, previdenciárias e do FGTS não adimplidas pelo contratado.

13.3. Caso a garantia seja prestada em caução em dinheiro, deverá ser efetuada em conta específica, com correção monetária, em favor da Contratante.

13.4. Caso a garantia seja prestada em fiança bancária, deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, com expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

13.5. [Quando exigida garantia] em caso de alteração do valor do contrato ou de prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada segundo os mesmos parâmetros da contratação; se utilizada, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, o contratado deverá repô-la no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação; o emitente da garantia deverá ser notificado do início de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021); a garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou sua extinção por culpa exclusiva da Administração, atualizada monetariamente quando em dinheiro; e é independente de eventual garantia técnica do objeto prevista na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021)



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

Folha



14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima as seguintes sanções:

- a) advertência, na hipótese da alínea "a" do subitem 14.1, quando não se justificar penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

- b) impedimento de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração direta e indireta do Município de Itanhaém, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses das alíneas "b" a "d" do subitem 14.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, impeditiva de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses das alíneas "e" a "h" do subitem 14.1 e nos demais casos que justifiquem a penalidade mais grave;

- d) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, sendo que o atraso superior autoriza a extinção do contrato nos termos do art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021;

- e) multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na apresentação, suplementação ou reposição da garantia, até o máximo de 2% (dois por cento);

- f) multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor do contrato, nas hipóteses das alíneas "e" a "h" do subitem 14.1;

- g) multa compensatória de 4% (quatro por cento) do valor do contrato, na hipótese de inexecução total (alínea "c" do subitem 14.1);

- h) multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, na hipótese da alínea "a" do subitem 14.1;

- i) multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na hipótese da alínea "b" do subitem 14.1;

- j) multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, na hipótese da alínea "d" do subitem 14.1.

14.3. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021), podendo todas as sanções ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

14.4. Antes da aplicação de multa, será facultada defesa ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

14.5. Se a multa e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela Contratante, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente, facultado o recolhimento administrativo no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do encaminhamento à cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

14.6. A aplicação das sanções observará processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, considerando-se, nos termos do art. 156, § 1º: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos causados à Contratante; e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

14.7. Os atos tipificados como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também configurem atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

14.8. A intimação dos atos referentes a defesa prévia, aplicação de sanção e julgamento de recurso será feita



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha



mediante ofício ao(s) responsável(is) do Contratado cadastrado(s) no sistema de cadastro de fornecedores utilizado pela Administração, cujos endereços eletrônicos devem ser mantidos atualizados.

14.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções a administradores, sócios com poderes de administração, à sucessora ou a empresa coligada ou controlada, observados o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

14.10. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

14.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX, da Lei nº 14.133/2021)

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, cabendo à Administração providenciar a readequação do cronograma contratual.

15.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado, este ficará constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções, podendo a Administração optar pela extinção do contrato e adotar as medidas legais admitidas para a continuidade da execução.

15.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

15.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato, devendo ser formalizado termo aditivo de alteração subjetiva caso a operação implique mudança da pessoa jurídica contratada.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos, e indenizações e multas cabíveis.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com servidor ou agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

16.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III, da Lei nº 14.133/2021)

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133,



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha



de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais serão promovidas mediante termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica da Contratante, salvo justificada necessidade de antecipação de efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

18.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 6º, § 2º, IV, da Resolução da Câmara Municipal de Itanhaém nº 484, de 11 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DO FORO (art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itanhaém, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser resolvidos por conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em meio eletrônico, para que produza os efeitos legais.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Presidente da Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém — CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG:



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO**



MANIFESTO DE ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itanhaém. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate?chave=HHZ3-RA7T-AFGV-M23V>, ou vá até o site <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: HHZ3-RA7T-AFGV-M23V

EDINALDO DOS SANTOS BARROS (PRESIDENTE)

Presidente

Assinado por Edinaldo dos Santos Barros
em 22/10/2026, às 16:30:28

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP